



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 02/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA E A
EMPRESA FELLIPE KEMUEL COSTA DE LEMOS
PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba - Av. Duque, Praça Pedro Gondim, nº 123, Torre, João Pessoa-PB, CEP.58.040-360, inscrito no CNPJ 08.680.886/0001-73, neste ato representado pela Presidente a Sra. VALÉRIA ROCHA CAVALCANTI, CRMV-PB nº 0729, Médica Veterinária, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FELLIPE KEMUEL COSTA DE LEMOS, CNPJ nº 30.536.867/0001-27, neste ato representado por FELLIPE KEMUEL COSTA DE LEMOS, CPF nº 062.550.024-54, com endereço na Rua: Elisio de Souza, nº 121, Bairro: Roger, CEP 58.020-160, cidade João Pessoa – PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 29/2019 do Processo Administrativo nº 818/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto 9.412/18 que atualiza os valores das modalidades de licitação que se trata do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação do tipo menor preço por lote para prestação de serviços de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de 12 (doze) impressoras por demanda, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

OBJETO
CONTRATAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 12 (DOZE) IMPRESSORAS POR DEMANDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO.

Assinaturas manuscritas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

ITEM	MODELOS DAS IMPRESSORAS	QUANTIDADE DE IMPRESSORAS	VALOR UNIT. FIXO POR 12 (DOZE) MESES
1	IMPRESSORA XEROX KYOCERA KM 2050	01	R\$ 150,00
2	IMPRESSORA HP LASER 1020	01	R\$ 90,0
3	IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M32NW	02	R\$ 90,00
4	IMPRESSORA HP JATO DE TINTA 4400	02	R\$ 70,00
5	IMPRESSORA HP IMPRESSORA HP JET PRO 8600	01	R\$ 100,00
6	IMPRESSORA HP JET PRO 8610	01	R\$ 100,00
7	IMPRESSORA EPSON L-575	01	R\$ 100,00
8	IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LX-350	01	R\$ 90,00
9	IMPRESSORA EPSON L-4160	02	R\$ 100,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA POR DEMANDA		VALOR DA VISITA	
PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA, O VALOR DA VISITA TERÁ DE SER FIXO E O CUSTO PELAS TROCAS DE PEÇAS SERÁ POR CONTA DO CRMV-PB, MEDIANTE 03 (TRÊS) COTAÇÕES.		R\$ 0,00	

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total estimado deste contrato conforme estudo preliminar, é de R\$ 1.513,00 (hum mil quinhentos e treze reais).

Valor total estimado para o **serviço**, conforme estudo preliminar: R\$ 1.023,00 (hum mil e vinte e três reais).

Valor total estimado para **peças**, conforme estudo preliminar: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO**



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação de serviço: **6.2.2.1.1.01.02.02.006.023**

Nomenclatura: Outros Serviços de Manutenção e Conservação - PJ

R\$ 4.440,93 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais e noventa e três centavos).

Dotação de peças: **6.2.2.1.1.01.02.01.001.026**

Nomenclatura: Material Elétrico e Eletrônico.

R\$ 3.526,10 (três mil quinhentos e vinte e seis reais e dez centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque ou conta bancária, conforme valores fixos da proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizados ao CRMV-PB através do email: registro@crmvpb.org.br ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de prestação de serviço atestado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

Início: Imediato, após assinatura do contrato.

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

Entrega dos serviços: 24 (vinte e quatro) horas após o recolhimento do equipamento salvo solicitação de prazo remanescente por comunicação formal ao fiscal do contrato, que será o servidor (a) público (a) do CRMV-PB.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO**



Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - Na prestação dos serviços será observado após o chamado do fiscal do contrato para a visita técnica, **LAUDO TÉCNICO**, que deverá conter especificações referentes aos problemas identificados nos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO



A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - Advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:

Após a execução dos serviços e/ou troca de peças, a garantia será de no mínimo 90 (noventa) dias para as peças e para os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa, 15 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE

VALÉRIA ROCHA CAVALCANTI
Presidente CRMV-PB
CRMV-PB N.º 0729

CONTRATADO

FELIPE KEMUEL COSTA DE LEMOS
CNPJ N.º: 30.536.867/0001-27



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO



TESTEMUNHAS

Maíra da Paz de Sousa
CPF: 328.108.434-34

Franz Kulla filho de heitor
CPF: 066.415.244-09

Franz